



Quinta Diretoria
Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do
Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 147/16º andar - Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-910
Telefone: 0800 642 9782 - www.anvisa.gov.br

Ofício-Circular nº 3/2019/SEI/CRPAF-RJ/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Assunto: **Vacinação de trabalhadores de portos e aeroportos contra febre amarela e sarampo,**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.921028/2019-41.

Ilustre Senhores,

1. Em atendimento ao Memorando-Circular nº 4/2019/SEI/GIMTV/DIRE5/ANVISA, vimos por meio deste encaminhar a V.Sª algumas informações acerca da adoção de medidas de mitigação de riscos relacionados à disseminação de sarampo e febre amarela em pontos de entrada do Estado do Rio de Janeiro (portos e aeroportos).
2. A Portaria nº 2.258, de 23 de novembro de 2005, que aprova as medidas de vigilância e controle para prevenção da Febre Amarela, dispõe em seu anexo recomendação para que a vacinação contra febre amarela seja obrigatória para os trabalhadores das áreas portuárias, aeroportuárias, terminais e pontos de fronteira.
3. Atualmente, a maior parte do território nacional é considerada área de risco para a transmissão de febre amarela, conforme Informe de Monitoramento de Febre Amarela nº 17, de 3 de junho de 2019, divulgado pelo Ministério da Saúde (<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2019/junho/04/Informe-de-Monitoramento-de-Febre-Amarela-Brasil-n17.pdf>). De acordo com o documento, até maio de 2019 houve 82 casos confirmados, sendo 14 óbitos.
4. Assim, considerando a situação epidemiológica e visando a proteção da saúde pública, a Anvisa vem adotando o dispositivo da Portaria nº 2.258, de 23 de novembro de 2005, que recomenda a obrigatoriedade da vacinação contra febre amarela em áreas de portos, aeroportos e fronteiras. Vale salientar que uma única dose padrão da vacina de febre amarela (0,5ml) fornece proteção por toda a vida, não sendo necessário que as pessoas que já se vacinaram com a dose padrão sejam novamente imunizadas.
5. Com relação ao sarampo, de acordo com o Informe nº 40 - Situação do Sarampo no Brasil, de 16 de maio de 2019, houve 92 casos confirmados durante este ano no território nacional (<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2019/maio/24/Informe-Sarampo-n40.pdf>). Em maio havia surto ativo nos estados de Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo. O Ministério da Saúde recomenda, entre outras medidas, a manutenção da cobertura vacinal elevada e homogênea.
6. Considerando esses fatores, a Anvisa recomenda que todos os trabalhadores dos pontos de entrada (aeroportos e portos) que não estejam com a situação vacinal atualizada conforme calendário nacional de vacinação (<http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/vacinacao/calendario-vacinacao#adulto>) sejam vacinados contra sarampo (vacina tríplice viral).
7. Por todo o exposto pedimos apoio das administrações dos Portos do Rio Janeiro, Niterói, Itaguaí, Angra dos Reis, Macaé, Forno e Açú e dos Aeroportos Internacional Antonio Carlos Jobim, Santos

Dumont, Cabo Frio e Macaé, no sentido de dar ampla divulgação a este informe a seus terminais, concessionários, arrendatários, prestadores de serviço e órgãos intervenientes instalados. De forma semelhante, pedimos apoio dos sindicatos e OGMO para divulgar a informação entre seus filiados.

8. Desde já agradecemos o apoio e a atenção e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Larissa Rego

Especialista em regulação e Vigilância Sanitária

Coordenadora Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados – CRPAF/RJ

Gerencia Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados – GGPAF
Agencia Nacional de vigilância Sanitária – ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Azevedo Rego Peres, Coordenador Regional de PAF do Rio de Janeiro**, em 27/08/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0711100** e o código CRC **DB124FE4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.921028/2019-41

SEI nº 0711100